



RIO GRANDE DO NORTE

Portaria – 131/2013-GP/OAB-RN

O PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regulamentares e,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação dos processos em curso no Tribunal de Ética e Disciplina – TED;

CONSIDERANDO que a descentralização de determinados atos de competência da Presidência do Conselho Seccional poderão ser delegados ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina – TED;

CONSIDERANDO, finalmente, poder o Presidente do Conselho Seccional, na forma do art. 38, inciso XXXIX, do Regimento Interno da OAB/RN (R. I. OAB/RN), delegar competência;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina – TED, para praticar os atos abaixo relacionados:

- a) Requisitar cópias autênticas ou fotostáticas de peças de autos, a quaisquer tribunais, juízos, secretarias, cartórios, repartições públicas, autarquias e entidades estatais ou parastatais, quando se fizerem necessárias, para fins de esclarecimentos ou juntadas em processos do TED (art. 38, XV, do R. I. OAB/RN);
- b) chamar os processos à ordem, a fim de corrigir ou evitar erro processual, em processos em tramitação no TED (art. 38, XIX, do R. I. OAB/RN);
- c) dar impulso oficial em processos em trâmite junto ao TED e proferir decisões terminativas, quando a matéria não for de competência colegiada (art. 38, XXVIII, do R. I. OAB/RN);
- d) convocar qualquer inscrito para obter esclarecimento sobre sua conduta ético-disciplinar e ministrar-lhe instruções ou observações para resguardar a dignidade da classe (art. 38, XXIX, do R. I. OAB/RN);
- e) instaurar, de ofício, representação ético-disciplinar contra inscrito na Seção, bem como receber representações, exarando juízo de admissibilidade, e se for o caso indeferir-las, liminarmente, facultado recurso do interessado para o Pleno do Conselho (art. 38, XXX, do R. I. OAB/RN);
- f) decidir, após parecer do relator, pelo indeferimento liminar da representação, para determinar o arquivamento do feito, na forma do §2º do art. 73, do Estatuto da OAB (art. 38, XXXI, do R. I. OAB/RN);

5-F



RIO GRANDE DO NORTE

expedir portarias de matéria relacionada com o TED (art. 38, XXXIII, do R. I. OAB/RN);

- h) expedir portaria em conjunto com o Tesoureiro para instaurar os processos ético-disciplinares contra os inadimplentes com a Seção (art. 38, XXXVII, do R. I. OAB/RN);
- i) extinguir representações contra advogado quando ausentes os requisitos de admissibilidade (art. 38, XLIII, do R. I. OAB/RN);
- j) designar defensor dativo em processos com tramitação no TED (art. 73, §4º do EAOAB);
- k) notificar os representantes e representados para se manifestar nos processos de competência do TED, comparecendo a audiências de conciliação, apresentando defesa prévia, razões finais, documentos ou demais diligências requeridas pelo Conselheiro Relator (art. (art. 73, §1º do EAOAB).

Art. 2ºII – A presente delegação de competência não exclui a prática pelo Presidente do Conselho Seccional dos mesmos atos ora delegados.

Art. 3º - Fica revogada a 100/2013-GP/OAB-RN, de 25 de março de 2013.

Art. 4ºIII – Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Natal/RN, 13 junho de 2013.

Sérgio Eduardo da Costa Freire
Presidente

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL